

DECRETO Nº 082, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos legais do Decreto Nº 173, de 07 de dezembro de 2015 que regulamenta a jornada de trabalho, horas extraordinárias, tolerância de atraso e o banco de horas dos servidores do Município de Pato Bragado – PR.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º O § 2º do artigo 10 do Decreto nº 173, de 07 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos diários, sendo que ultrapassado esse limite, será considerada como “horas extraordinárias” a totalidade do tempo que exceder a jornada normal desde que autorizadas conforme art. 11, do presente Decreto.”

Art. 2.º O Art. 2.º do Decreto nº 173, de 07 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** A frequência será apurada do dia 15 do mês anterior ao dia 14 do mês vigente, viabilizando assim o eventual pagamento das variações em relação às horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, caso estas não integrem o banco de horas.

§ 1º Compete ao Departamento de Recursos Humanos encaminhar relatório mensal (espelho do ponto) com todos os registros de frequência, para fins de homologação pela chefia imediata e do servidor, e este deverá ser devolvido até o dia 22 do mês vigente, para proceder os lançamentos na folha de pagamento.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos alimentará o sistema de registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos, evitando-se o registro indevido do débito de horas.

§ 3º O prazo para efetuar correções e/ou reclamações relacionadas ao registro de ponto será até a data de devolução do relatório mensal (espelho do ponto), devendo, portanto, o servidor conferir se as informações constantes no

relatório mensal estão corretas.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, não poderá haver modificação do relatório mensal (espelho do ponto).

§ 5º Ficará determinado uma pessoa responsável por cada setor de trabalho, o qual compete realizar a gestão de documentos que impactam a frequência dos funcionários e encaminha-los ao Departamento de Recursos Humanos sempre em até um dia útil após o recebimento do mesmo.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 164 de 21 de novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2018.

Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL